Terça-feira, 19 de maio de 2020

ANO X - EDIÇÃO 659

Órgão Oficial do Município

NOVO DECRETO REFORÇA O FECHAMENTO TOTAL DO COMÉRCIO E ESTABELECIMENTOS NÃO ESSENCIAIS

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse publicou nesta terça-feira, dia 19 de maio, o decreto nº 3508 que reforça o fechamento de estabelecimentos não essenciais do município e a proibição do Drive-thru durante o período de 22 de maio a 05 de junho. A medida tornou-se necessária após o aumento no número de casos no município e a dificuldade de rastrear a origem da contaminação.

Poderão funcionar com atendimento ao público apenas serviços essenciais como assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares; óticas; farmácias e drogarias; supermercados e padarias; petshops; postos de gasolina; feiras (apenas para hortifrutigranjeiros); lojas de material para construção e transportadoras. O serviço delivery será mantido.

Os demais estabelecimentos



deverão permanecer fechados, sem atendimento interno ou externo ao público até a data de 5 de junho. Não haverá exceções e a fiscalização multará os estabelecimentos e serviços que descumprirem as regras.

Aqueles que permanecerem em funcionamento, deverão cumprir

rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da Covid-19.

O objetivo da ação é controlar o aumento de casos no município para que, consequentemente, a abertura gradual do comércio possa ser iniciada.





EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Vila Esperança CEP: 13.830 - 000

Telefone

(19) 3896-9000

Site Oficial

www.pmsaposse.sp.gov.br

E-mail

imprensa@pmsaposse.sp.gov.br

Jornalista Responsável

Marcelo Moura - MTB: 51.244/SP



As reclamações e sugestões para a prefeitura de Santo Antônio de Posse podem ser feitas por Formulário e/ ou WhatsApp através da OUVIDORIA, onde os munícipes terão as respostas oficiais.

Faça suas reclamações ou sugestões através do WhatsApp (19) 99743 5801.



/PMSAPOSSE



SAIBA COMO EFETUAR O PAGAMENTO DAS CONTAS E TRIBUTOS DURANTE A QUARENTENA

Contas e notificações de água:

- Segunda via de contas geradas em 2020:

Acesse www.pmsaposse.sp.gov.br

- > Acesso Rápido > Conta de Água Online
- Segunda via de contas geradas em anos anteriores:

Enviar e-mail para saaep@pmsaposse.sp.gov.br

Dúvidas? Ligue (19) 3896-1213 ou 3896-9029

Intimação do Tribunal de Justiça e notificações:

- Entre em contato pelo e-mail fiscalposse@gmail.com Para facilitar o atendimento, informe o CPF e o Código do Imóvel. Dúvidas? Ligue (19) 3896-9012



TEM INÍCIO A ÚLTIMA FASE DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE

A Campanha Nacional de Vacinação contra a Gripe entrou em sua última fase ontem, dia 18 de maio. Desta vez, o grupo prioritário a ser imunizado inclui adultos de 55 a 59 anos de idade e professores das escolas públicas e privadas.

A vacinação continua em todo território nacional até dia 5 de junho e a meta é que 90% da população prioritária tenha recebido a dose da vacina contra a Influenza. Aqueles que não se enquadram em nenhuma das fases da campanha, mas tiverem orientação médica poderão ser vacinados desde que apresentam o pedido do profissional da saúde.

VACINAÇÃO EM STO A. DE POSSE

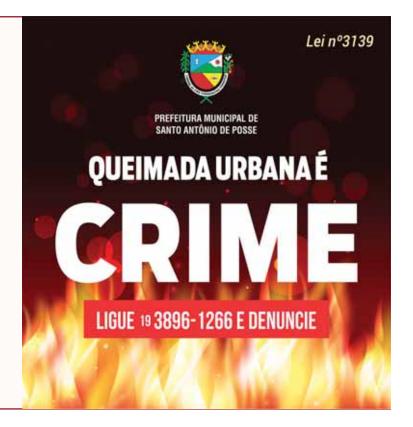
Em Santo Antônio de Posse, as doses da vacinação serão aplicadas nas uni-



Em Santo Antônio de Posse, o descumprimento da Lei nº 3139, conhecida como Lei da Queimada, acarretará ao infrator uma multa que variará de acordo com a área em m² prejudicada pela queimada. Os valores das penalidades variam entre R\$642,50 e R\$12.850,00, podendo ser aplicadas de forma acumulativa e serem dobradas no caso de reincidência.

A quantia paga pelos infratores será destinada ao Fundo do Meio Ambiente e revertida para revitalização de danos em áreas ambientais do município.

Avistou foco de queimada em Santo Antônio de Posse, entre em contato com a Defesa Civil pelo número (19) 3896-1266.



SANTO ANTÔNIO DE POSSE FICA ENTRE OS MUNICÍPIOS COM CONTAS APROVADAS PELO TCE-SP

Apenas cinco municípios da região de Campinas prestaram contas de forma adequada sobre os gastos com o enfretamento ao Covid-19

Na última semana o Tribunal de Contas de São Paulo (TCE-SP) divulgou um levantamento da prestação de contas sobre os gastos contabilizados para enfrentamento ao novo coronavírus desde que foi decretado estado de calamidade pública no Estado.

Dos 31 municípios da região de Campinas, apenas cinco tiveram a prestação de contas aprovadas, entre eles Santo Antônio de Posse. O material divulgado mostra ainda que nove cidades deixaram de prestar contas e 17 fizeram 'de modo inadequado'.



O resultado deste levantamento comprova o trabalho sério e responsável realizado pela equipe desta municipalidade em relação

a prestação de contas e as medidas tomadas no combate e enfrentamento frente a pandemia do coronavírus.













CRONOGRAMAS

COLETA DE LIXO COMUM

Coloque em saco plástico e deixe na lixeira no dia da coleta em seu bairro.

Respeite o horário e evite colocar à noite, evitando assim que cachorros rasguem o saco e espalhem o lixo.

SEGUNDA, QUARTA E SEXTA	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA	TERÇA, QUINTA E SÁBADO	TERÇA, QUINTA E SÁBADO
das 6h até às 14h	das 17h até às 1h20	das 6h até às 14h	das 17h até às 1H2O
- COLINA II - MONTE BELO - CHÁCARAS ANDREIA - RESSACA - VENDRAME - TERRA VIVA - VEILING SP 340 - RECREIO CAMPESTRE - VISTA ALEGRE - LARANJEIRA - USINA MALUF - CHÁCARA SANTO ANTÔNIO	- CENTRO - SÃO JUDAS TADEU - POPULAR I E II - NOVO HORIZONTE - PEDRA BRANCA - JARDIM DENISE - PADRE PEDRO - VILA ESPERANÇA Da Rua José N. Chaib até a Rua Quirino Semeghini e Leandro Monzani	- VILA ESPERANÇA Da Rua Quirino Semeghini e Leandro Monzani a Rua José Russi - NOVO CENTRO - COLINA DAS PAINEIRAS - BELA VISTA I E II - JARDIM PLANALTO - JARDIM PROGRESSO - VICINAL OSCAR P. DIAS ** - ITAQUERÊ *** - ESTRADA FORTALEZA *** - VICINAL DE ITAPIRA *** - ROD. PREF. AZIZ LIAN ***	- CENTRO - JD. MARIA HELENA - JARDIM MILAN - PORTAL DAS PÉROLAS - VILA RICA I E II - JARDIM DAS NAÇÕES - VILA BIANCHI - JARDIM LUCIANA - SÃO QUIRINO

^{*} A coleta no sábado começará às 15h e não às 17h

OPERAÇÃO CATA BAGULHO

Objetos como olhas, lâmpadas, baterias, equipamentos eletrônicos e restos de móveis como geladeira, guarda-roupa, sofá, colchões, entre outros devem ser colocados em frente à residência no dia da coleta da operação Cata Bagulho.

1ª SEXTA DO MÊS	2ª SEXTA DO MÊS	3ª SEXTA DO MÊS	4ª SEXTA DO MÊS
- CENTRO - JD. MARIA HELENA - JD. MILAN - PORTAL DAS PÉROLAS - BELA VISTA - JD. DAS NAÇÕES	- VILA ESPERANÇA - PEDRA BRANCA - PADRE PEDRO - NOVO HORIZONTE - POPULAR I E II - SÃO JUDAS TADEU - JD. DENISE	- VILA BIANCHI - SÃO QUIRINO - JD. PROGRESSO - JD. PLANALTO - VILA RICA I E II - NOVO CENTRO - JD. LUCIANA	- CÓRREGO BONITO - VALE VERDE - RECREIO CAMPESTRE - VISTA ALEGRE - CHÁCARAS ANDREIA - CHÁCARA SANTO ANTÔNIO - RESSACA - COLINA DAS PAINEIRAS - MONTE BELO

COOPERPOSSE - LIXO RECICLÁVEL

O lixo reciclável deve ser separado em sacos plásticos para se recolhido pela CooperPosse.

Confira na tabela o dia de coleta em seu bairro e lembre-se, a coleta seletiva além de contribuir com o meio ambiente, gera emprego aos cooperados e traz economia na coleta de lixo comum.

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
- JD. PROGRESSO - JD. PLANALTO - VILA RICA I E II - VILA ESPERANÇA (MONTE SANTO) - JD. DENISE - LAR SÃO VICENTE - CASABELA	- VILA RICA A partir da Rua Lúcia Ap. Lalla - JD. DAS NAÇÕES - PORTAL DAS PÉROLAS - RESIDENCIAL - PEDRA BRANCA - CENTRO	- JD. MILAN - JD. MARIA HELENA - SÃO JUDAS TADEU - PADRE PEDRO	- BELA VISTA I E II - RESSACA - POPULARES (RESIDENCIAL AUGUSTO LALA E JD. DAS FLORES) - AGRISTAR - DEOCLECIUS	- CENTRO - VALE VERDE - CÓRREGO BONITO - COLINA DAS PAINEIRAS - RINCÃO - RES. MONTE BELO - CENTRO - CASABELA

^{*} Na Rua Dr. Jorge Tibiriçá a coleta é realizada diariamente

^{**} A coleta será realizada terça-feira e sábado

^{***} A coleta será realizada apenas na quinta-feira.

DENGUE SAIBA COMO SE PREVENIR



Lave sempre e mantenha com tampa a caixa d'água e outros recipientes de armazenamento.



Remova folha, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.



Não deixe a água da chuva acumulada sobre a laje.



Lave bem, com escova e sabão, os utensílios usados para guardar água em casa.



Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada. Não jogue lixo em terrenos baldios.



Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta



Se na sua casa tiver plantas aquáticas, troque a água e lave o vaso com escova e sabão, pelo menos uma vez por semana.



Guarde garrafas sempre de cabeça para baixo.



Entregue seus pneus velhos ao serviço de limpeza urbana ou guarde-os sem água em local coberto e abrigados da chuva.



O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE O **NOVO CORONAVÍRUS**



O coronavírus faz parte de uma grande família viral que causa infecções respiratórias em seres humanos e em animais.

Em janeiro de 2020, foram identificados casos de pneumonia de causa desconhecida ocorridos na cidade de Wuhan, região central da China, onde houve a detecção de um novo coronavirus, que ainda não havia sido identificado em humanos.



febre



tosse / difficuldade de respirar



histórico de viagem em locais de transmissão 14 dias antes do inicio dos sintomas



contato com caso suspeito para coronavírus

SINTOMAS

Os principais sintomas para identificar a doença são semelhantes à gripe ou resfriado:

- Febre
- Tosse
- Dificuldade para respirar

O QUE DEVO FAZER?

SE TIVER ESSES SINTOMAS E HISTÓRICO DE VIAGEM PARA LOCAIS DE TRANSMISSÃO, PROCURE **ATENDIMENTO MÉDICO!**



cubra sempre o nariz e a boca ao tossir e ao espirrar



utilize lenços descartáveis, jogue-os no lixo após o uso



lave as mãos frequentemente com água e sabão



evite tocar olhos, nariz e boca



não compartilhe objetos de uso pessoal



evite aglomerações e ir ao trabalho/ escola

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 3508, de 18 de maio de 2020

Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus/COVID-19, prorroga as medidas de quarentena no Município de Santo Antônio de Posse e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentado pelo Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no plano federal pelo Decreto Legislativo do Senado Federal n. 06, de 20 de março de 2020, no plano estadual pelo Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020, e neste Município pelo Decreto Municipal n. 3490, de 31 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto nas Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, e Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, ampliado pelos Decretos Estaduais n. 64.920, de 06 de abril de 2020, n. 64.946, de 17 de abril de 2020 e n. 94.697, de 08 de maio de 2020,

CONSIDERANDO as recentes orientações e determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e, em especial, a necessidade de adoção de medidas rápidas e concretas para atenuar a propagação do vírus em questão,

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais n. 3.483/20, 3.484/20, 3.486/20 e 3.488/20, 3.490/20, 3.491/20, 3.492/20, 3.495/20, 3.497/20, 3.498/20, 3.500/20 e 3.505/20, bem como a Lei Complementar Municipal n. 04/20, todos no âmbito da prevenção ao contágio do novo coronavírus/COVID-19,

CONSIDERANDO o poder de polícia sanitária do Município assentado no art. 15, XX da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990,

CONSIDERANDO a escalada da propagação do novo coronavírus/ COVID-19 em toda a Região Metropolitana de Campinas e, em especial, em nosso Município de Santo Antônio de Posse,

DECRETA:

- Art. 1º Sem prejuízo das ações de prevenção ao contágio do novo coronavírus/COVID-19 já adotadas por este Município, serão adotadas e/ou reforçadas as seguintes medidas de quarentena a partir de 22 de maio de 2020:
- I A suspensão completa do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, especialmente bares, casas noturnas, academias de ginástica, lojas em geral, galerias comerciais e estabelecimentos congêneres;
- II A suspensão do consumo local de alimentos e bebidas em restaurantes, padarias, lanchonetes e congêneres, bem como mercados, supermercados, mercearias e quitandas, sem prejuízo dos serviços de entrega em domicílio ("delivery");
- III A suspensão completa de eventos públicos ou privados, a exemplo de casamentos, bailes, festas, formaturas, aniversários e afins;
- IV A suspensão de cultos, missas e atividades ou manifestações religiosas de qualquer natureza, recomendando-se que as práticas religiosas e de orações sejam feitas por meio de recursos eletrônicos à distância;
- V A suspensão da realização de aulas teóricas e práticas em
 Centros de Formação de Condutores (autoescolas);
- VI A suspensão das atividades de atendimento ao público de escritórios, ateliês e consultórios de atividades técnicas, científicas ou artísticas, autônomos ou não, tais como escritórios de advocacia, contabilidade, seguros e imobiliárias, ressalvadas atividades internas e/ou de atendimento remoto;
- VII A suspensão das atividades de comércio ambulante, independentemente do tipo de bem ou serviço oferecido por esta modalidade;
- VIII A redução das cerimônias de velório no Município, de forma que não excedam o período de 02 (duas) horas, permitindo-se a presença de apenas 05 (cinco) pessoas no recinto por vez.
- § 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, assim definidos:
- I Hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias, óticas, serviços de limpeza, hotéis e pousadas;
- II Supermercados, mercados, mercearias e quitandas, observadas as regras próprias aplicáveis a tais estabelecimentos;
- III Restaurantes, cafés, lanchonetes e congêneres que deverão, obrigatoriamente, realizar suas vendas por exclusivamente por sistema de entrega em domicílio ("delivery"), vedada a venda mediante retirada no local ("drive-trhu");

- IV Padarias, que poderão realizar suas vendas mediante retirada no local, sem consumo local, recomendando-se, todavia, que as vendas sejam realizadas por sistema de entrega em domicílio ("delivery");
- V Transportadoras, postos de combustíveis e derivados, oficinas de manutenção de veículos e borracharias;
 - VI Serviços de segurança privada;
- VII Comunicação social, considerados os meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;
- VIII As atividades de indústrias, construção civil, bancos, lotéricas e correspondentes bancários;
- IX Depósitos de material de construção, lojas de insumos agropecuários e pet shops que deverão, obrigatoriamente, realizar suas vendas por exclusivamente por sistema de entrega em domicílio ("delivery"), vedada a venda mediante retirada no local ("drive-trhu");
- X Feiras livres, permitindo-se apenas a montagem de bancas e barracas para comercialização de produtos hortifrutigranjeiros de produtores localizados no município de Santo Antonio de Posse, devendo-se manter distância mínima de 10 (dez) metros entre cada uma delas, vedada a comercialização de alimentos prontos e bebidas de qualquer espécie, seja para consumo local ou à distância;
- XI As demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, observadas, em todos os casos, eventuais orientações contrárias do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria da Saúde do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual n. 64.975, de 13 de maio de 2020, ou do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus/COVID-19, nos termos do Decreto Municipal n. 3.484, de 17 de março de 2020.
- § 2º Todas as atividades realizadas no período de emergência mencionadas neste Decreto devem observar o seguinte:
- I Adotar práticas efetivas que impeçam intensa concentração ou fluxo de pessoas, sendo vedadas quaisquer atividades e/ou práticas comerciais ou de serviço não descritas neste Decreto.;
- II Destacar funcionário devidamente protegido por uso de equipamento de proteção individual (EPI) para a organização de filas e orientação de clientes quanto às medidas de prevenção, seja em área interna, seja em área externa, aí incluídas ruas e espaços públicos, especialmente em relação aos mercados, supermercados, mercearias, quitandas, bancos e lotéricas;
- III Promover a demarcação de piso nos espaços destinados às filas de clientes de forma que exista distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre eles;
- IV Impedir o acesso e atendimento de clientes que não estejam usando máscaras de proteção, nos termos do Decreto Municipal n. 3.497, de 16 de abril de 2020.
- § 3º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus/ COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal n. 3484, de 17 de março

- de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este Decreto.
- Art. 2º Para os fins previstos neste Decreto, ficam determinadas as seguintes limitações aos supermercados, mercados, mercearias e quitandas:
- I O funcionamento de tais estabelecimentos deverá ser limitado ao horário máximo das 07h00 às 19h00, de segunda a sábado, vedada a abertura aos domingos;
- II Cada estabelecimento deve atender, no máximo, ao equivalente a 01 (um) cliente para cada 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) da área total do estabelecimento;
- III As compras devem ser feitas por um único cliente, proibindose a presença de acompanhantes no ato da compra.
- § 1º Cada estabelecimento deve calcular seu limite máximo de clientes tendo em vista o critério fixado no inciso II do art. 2º deste Decreto, divulgando em sua entrada, com clareza e em local de fácil visualização, a quantidade máxima permitida em seu interior.
- § 2º O controle do número de clientes será feito por meio dos carrinhos de compra, devendo cada estabelecimento limitálos à quantidade máxima de clientes permitida, numerando-os sequencialmente para fins de organização e fiscalização.
- § 3º Independentemente da informação cadastral ou declaração de atividade constante na base de dados deste Município ou de órgão Estaduais ou Federais, serão considerados mercados, supermercados, mercearias ou quitandas os estabelecimentos que dispuserem em seus estoques disponíveis para venda ao consumidor final todos os itens da Cesta Básica Nacional elaborada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), exceção feita às carnes e produtos de origem animal em relação às mercearias e quitandas.
- § 4º Bares e outros estabelecimentos que possuírem atividades de mercado ou mercearia em suas declarações contábeis ou sociais, mas que não implementarem as condições estabelecidas no parágrafo anterior deverão suspender por completo suas atividades, nos termos do inciso I do art. 1º deste Decreto.
- Art. 3º Fica a Polícia Municipal de Santo Antônio de Posse autorizada a dispersar qualquer forma de aglomeração de indivíduos, com fundamento no art. 268 do Código Penal (Decreto-lei n. 2.848/40), bem como realizar orientação à população sobre a quarentena e medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus/COVID-19.

Parágrafo único. As fiscalizações e procedimentos administrativos tendentes à apuração e penalização das condutas previstas neste Decreto serão feitas, isoladamente ou em conjunto, pela Fiscalização de Posturas, Polícia Municipal, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município devendo, no caso da constatação de irregularidades, comunicar formalmente o setor competente.

Art. 4º O descumprimento das medidas determinadas no presente Decreto importará na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, especialmente a suspensão e cassação de Alvará de Funcionamento e/ou de Localização, a exemplo dos dos arts. 87, 88, 285, 356 do Código de Postura – Lei Complementar n. 11-A, de 28.05.2010, sem prejuízo da imposição de multas por descumprimento das ordens de natureza sanitária já estabelecidas pelo Município.

Parágrafo único. O reestabelecimento dos alvarás de funcionamento e/ou de localização somente será processado ao final do período de quarentena do combate ao novo coronavirus/COVID-19.

Art. 5º Fica revogado o art. 8º do Decreto n. 3.486, de 19 de março de 2020, podendo os estagiários a serviço deste Município retornar às suas atividades habituais, observada escala especial que deverá ser elaborada pela chefia imediata, Diretor ou Secretário Municipal ao qual o estagiário estiver vinculado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 18 de maio de 2020.

Norberto de Olivério Júnior

Prefeito Municipal

João Baptista Longhi

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL

A Fiscalização de Posturas da Prefeitura de Santo Antonio de Posse, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições e considerando:

O art. 18 da Lei 011A/2010 (Código de Posturas) e o art. 220 da Lei 010/2017:

- 1. Art.18 Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.
 - § 1º É proibido o uso de queimadas para a limpeza de terrenos.
- § 2º Não é permitido a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixo dentro dos limites urbanos ou extensões.
 - 2. Art. 220 A ciência dos atos e decisões far-se-á:

III: por edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário.

3. o retorno das notificações previamente enviadas com as informações constantes no Cadastro Imobiliário.

Resolve:

NOTIFICAR o(s) seguinte(s) proprietário(s) a promover a limpeza do(s) imóvel(is) respectivamente relacionado (s) abaixo, de acordo com o art. 18 da Lei 011A/2010, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a conta da publicação deste, sob pena de multa e posterior execução do serviço pela municipalidade, caso haja disponibilidade, conforme prevê o artigo 21 da Lei 011A/2010, e suas alterações:

Cadastro: 11015

Matrícula: 02.120.0190

Área: 312,48 m²

Proprietário: PONTUAL INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA

Logradouro: Rua Gilberto Romio, N°87 - VILA PADRE PEDRO TOMAZINI

Santo Antonio de Posse, 18 de maio de 2020.

Elizeu Mororó da Silva

Fiscal de Posturas

João Baptista Longhi

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020

PROCESSO Nº 1622/2020

TIPO: Menor Valor Total por Item.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 27 de maio de 2020 às 09:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 18 de maio de 2020.

Norberto de Olivério Junior

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020

PROCESSO Nº 1579/2020

TIPO: Menor Valor Total por Item.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 04 de junho de 2020 às 09:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirálo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 18 de maio de 2020.

Norberto de Olivério Junior

Prefeito Municipal

Errata

ERRATA

Processo Licitatório nº 1363/2020

Tomada de Preço nº 004/2020

LICITAÇÃO - Contratação de empresa para execução da obra do REMANESCENTE CONSTRUÇÃO DA CRECHE ESCOLA FDE - BAIRRO VILA ESPERANÇA, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo em anexos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária - TOMADA DE PREÇO COMO MODALIDADE ADEQUADA - EDITAL QUE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS FIXADAS NAS LEIS Nº 8.666/1993 E 10.520/2002.

Considerando o erro material na publicação no site do EDITAL da Tomada de Preço, referente ao processo supracitado, informamos que:

Onde se lê:

1.2.1. Para as pessoas jurídicas cadastradas e não cadastradas até às 09:00 horas do dia 21 de maio de 2020.

Leia-se:

1.2.1. Para as pessoas jurídicas cadastradas e não cadastradas até às 09:30 horas do dia 28 de maio de 2020.

Demais exigências editalícias permanecem as mesmas.

Publique-se.

Santo Antônio de Posse, 18 de maio de 2020.

ALYNE LOLLI TROLEZE

Pregoeira